



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PARECER Nº 211/2026/SMNJ
PROCESSO Nº 001116.000052/2026-99
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@

PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise jurídica prévia da contratação direta, na modalidade **dispensa eletrônica de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada à aquisição de implemento capinadeira hidráulica para utilização no equipamento Bobcat S450, abrangendo kit de reposição da vassoura, frete e entrega técnica, para realização de capinas nas dependências do Horto Florestal e Zoológico Municipal. Verifica-se que a necessidade administrativa foi justificada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente a partir da manutenção das áreas verdes, limpeza, segurança, eficiência operacional, redução de esforço manual e melhoria das condições de conservação do espaço público.

Quanto ao enquadramento jurídico, verifica-se que: (i) o processo adotou expressamente a **dispensa eletrônica de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; (ii) o objeto foi tratado nos autos como bem comum, de especificações objetivamente definíveis e disponível no mercado; e **(iii) o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal indicado para a hipótese de dispensa por baixo valor**. Assim, embora exista viabilidade abstrata de competição, a própria lei autoriza a contratação direta nessa hipótese, sem afastar a necessidade de seleção da proposta mais vantajosa, razão pela qual se mostra juridicamente adequado o processamento por dispensa eletrônica.

No que se refere à instrução, observa-se que os autos foram acompanhados de Documento de Oficialização/Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, mapa/matriz de riscos, Termo de Referência, solicitação de compras, pesquisa de preços, cotação de fornecedores, relatório de Banco de Preços, reserva de dotação, declaração de adequação orçamentária e Aviso de Contratação Direta. Verifica-se, ainda, que a justificativa da necessidade, a estimativa de preços, a compatibilidade orçamentária, o critério de julgamento pelo menor preço, as condições de participação, a habilitação mínima e a forma de escolha do fornecedor foram formalmente previstas, ficando a razão concreta da contratação vinculada ao resultado da dispensa eletrônica, com seleção do fornecedor que apresentar proposta válida, compatível com o preço estimado e atender às exigências de habilitação.

Também se verifica compatibilidade jurídico-formal das principais condições da contratação, especialmente quanto ao prazo de vigência, entrega do objeto, recebimento provisório e definitivo, pagamento, liquidação da despesa, fiscalização, gestão contratual, garantia do produto, vedação de subcontratação, manutenção das condições de habilitação, aplicação de sanções, contraditório, ampla defesa e possibilidade de recurso administrativo. Tais previsões, em análise estritamente jurídica e abstrata, mostram-se aptas a disciplinar a execução do ajuste e a resguardar o interesse público, sem prejuízo da atuação concreta do gestor e do fiscal durante a entrega, conferência e recebimento do equipamento.

Ressalva-se, por fim, que a presente manifestação limita-se ao controle prévio de juridicidade, não competindo à Procuradoria substituir a área técnica quanto à definição do objeto, escolha

da solução, suficiência dos quantitativos, compatibilidade técnica do implemento com o equipamento municipal, adequação da pesquisa de mercado, estimativa de preços, vantajosidade concreta e conferência material das condições comerciais. Diante disso, não se identificando ilegalidade manifesta impeditiva, opina-se favoravelmente ao prosseguimento da **contratação direta, na modalidade dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Nicolas Seiji Aoki – OAB/SP 494.791
Procurador do Município de Mogi Mirim



Documento assinado eletronicamente por **Nicolas S. Aoki, Procurador**, em 22/06/2026, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0514609** e o código CRC **1151D2C4**.